DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6359/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2319/2017
PROTOCOLO	:	1786399
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONVÊNIO Nº 3/2016**
OBJETO	:	O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO F.M.A.S – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
CONVENENTE	:	CARITAS PAROQUIAL DE BATAGUASSU
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 96.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR		CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO F.M.A.S – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se de prestação de contas do **Convênio nº 03/2016 e aditivo** celebrado entre o Município de Bataguassu com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu e o Caritas Paroquial de Bataguassu, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros do F.M.A.S – Fundo Municipal de Assistência Social a título de Subvenção Social, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Após as diligências de praxe o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª- 15001/2017**, às fls. 628/632, pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

No mesmo sentido o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 633/634.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira, nos seguintes termos, *verbis*:

> "Constitui objeto do presente convênio, o repasse de recursos financeiros do F.M.A.S - Fundo Municipal de Assistência Social a título de Subvenção Social, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição".

O valor do investimento importa em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), compreendendo o prazo de vigência de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2016. Ressalta-se que o convenio foi aditivado em seu valor, tendo um acréscimo de R$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 100.437,71	Comprovantes Fiscais	**R$ 100.437,71**
Total	**R$ 100.437,71**	**Total**	**R$ 100.437,71**

Com base nessas informações, o Corpo Técnico profere análise no seguinte sentido:

> "*Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 3/2016 celebrado entre o Município de Bataguassu, CNPJ-MF nº 03.576.220/0001-56, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu, CNPJ-MF nº 10.836.939/0001-44 e o Caritas Paroquial de Bataguassu, CNPJ-MF nº 02.881.942/0001-51, oferece condições de aprovação*.".

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas opina pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos, *in verbis*:

> " *Pelo que dos autos contam, Ministério Público de Contas, conclui que os recursos repassados foram aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 003/2016 (integra fls.628), e demonstram que a concessão, a aplicação e a Execução Financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 2329/2016 e Decreto Municipal nº 025/2016, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul*.".

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, restando demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 3/2016 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Bataguassu, CNPJ-MF nº 03.576.220/0001-56, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu, CNPJ-MF nº 10.836.939/0001-44 e o Caritas Paroquial de Bataguassu, CNPJ-MF nº 02.881.942/0001-51, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela publicação aos interessados do resultado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.